



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº101, de 2017, que Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

25 de Outubro de 2017





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER N° , DE 2017

SF/17602.61056-64

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

Relator: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Origem), de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

O art. 1º indica o objeto da lei, anunciando as mudanças que promoverá nos três grandes diplomas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Código Civil. E tudo isso é feito com o objetivo principal de imprimir celeridade aos procedimentos destinados a garantir uma família para a criança e o adolescente e a prestigiar a adoção.

No art. 2º, a iniciativa promove alterações no ECA com os seguintes objetivos:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

- 1) reduzir o período contínuo de reavaliação da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar e institucional, bem como emagrecer o prazo máximo desse programa (art. 19, §§ 1º e 2º, do ECA);
- 2) garantir o direito de a mãe adolescente que esteja em acolhimento institucional ter convivência integral com a criança sob a assistência de equipe especializada interdisciplinar (art. 19, § 5º e 6º, do ECA);
- 3) disciplinar o procedimento de entrega, pela mãe, do filho para adoção antes do nascimento ou logo após o nascimento quando não existir indicação do genitor ou quando este também manifestar essa vontade, cuidando de, antes de decretar a extinção do poder familiar, avaliar o real interesse da mãe e esforçando-se por manter a criança no núcleo familiar extenso por meio da busca de algum parente (art. 19-A, do ECA);
- 4) autorizar o cadastro para a adoção de recém-nascidos e de crianças acolhidas na hipótese de elas não serem procuradas em até 30 dias da data do acolhimento (art. 19-A, § 10, do ECA);
- 5) disciplinar o programa de apadrinhamento para crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar (art. 19-B do ECA);
- 6) prestigiar os interesses do adotando perante o de qualquer outra pessoa, inclusive a de seus pais biológicos (art. 39, § 3º, do ECA);
- 7) fixar, no lugar do atual critério aberto de estipulação livre de prazo pelo juiz, um prazo máximo de noventas dias para o estágio de convivência prévio à adoção nacional e um prazo de, no mínimo, trinta dias e de, no máximo, quarenta e cinco dias no caso de adoção internacional, admitida uma prorrogação de igual período por decisão judicial fundamentada (art. 46 do ECA);

SF/17602.61056-64



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

- 8) dar preferência a que o estágio de convivência ocorra na comarca de residência ou adolescente (art. 46, § 7º, do ECA);
- 9) estatuir o prazo de cento e vinte dias como o máximo para a conclusão da ação de adoção, admitida uma única prorrogação por igual período mediante decisão judicial fundamentada (art. 47, § 10, do ECA);
- 10) reformular o caráter excepcional da adoção internacional, mencionando que a consulta prévia aos cadastros de interessados residentes no Brasil deve levar em conta a compatibilidade de perfis (art. 50 do ECA);
- 11) conceder preferência a interessados em adotar grupos de irmãos ou em adotar crianças ou adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específica de saúde (art. 50, § 15, do ECA);
- 12) promover retoques textuais no art. 51 do ECA, que define a adoção internacional e fixa-lhe os requisitos;
- 13) prestigiar a família adotiva como alternativa disponível após a frustração da tentativa de manutenção da criança e do adolescente na família natural ou extensa (art. 100, parágrafo único, inciso X, do ECA);
- 14) reduzir, para quinze dias, o prazo para o Ministério Público promover a ação de destituição do poder familiar após receber o relatório acerca da impossibilidade de reintegração do mirim na família de origem (art. 101, § 10, do ECA);
- 15) autorizar a nomeação de peritos para suprir a carência de servidores públicos do Poder Judiciário destinados à realização de estudos psicossociais ou outras espécies de avaliações técnicas exigidas pelo ECA ou pelo juiz (art. 151, parágrafo único, do ECA);

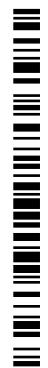
SF/17602.61056-64



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

- 16) estabelecer que a contagem dos prazos do ECA será feito em dias corridos e vedar a contagem em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 152, § 2º, do ECA);
- 17) determinar que o juiz, ao determinar a citação do réu na ação de perda ou suspensão do poder familiar, já ordene, desde logo, a realização de estudo social, o qual será essencial para a continuidade do processo mesmo se não houver a apresentação de contestação (arts. 157, parágrafo único, e 161 do ECA);
- 18) regulamentar a citação por hora certa e por edital no procedimento de perda ou de suspensão do poder familiar (art. 158, § 4º, do ECA);
- 19) tornar obrigatória a oitiva dos pais no procedimento de suspensão e destituição de poder familiar, além de enfatizar a obrigatoriedade de a sentença ser prolatada na audiência de instrução e julgamento e de dispensar a nomeação de curador especial para a criança ou adolescente quando o Ministério Público for o autor da ação (art. 161, §§ 2º ao 4º, do ECA);
- 20) prever a assistência de advogado para que o juiz ouça as partes no curso do procedimento de suspensão ou destituição do poder familiar na hipótese de os pais concordarem com o pedido, além de assegurar o direito à livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações (art. 166 do ECA);
- 21) fixar, como marco final da retratação do consentimento dos pais, a data da realização da audiência de instrução e julgamento, e assegurar o direito de arrependimento no prazo de dez dias da data da prolação da sentença de extinção do poder familiar, além de estender a orientação técnica interprofissional para a família natural e substituta (art. 166, § 5º, do ECA);
- 22) estimular a adoção de crianças e adolescentes com doenças crônicas, ampliar o rol de mirins aptos a programas de acolhimento institucional ou familiar e determinar a preparação prévia deles (art. 197-C do ECA);

 SF/17602.61056-64



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

23) aprimorar as regras relacionadas aos habilitados à adoção, como fixar renovação trienal, facilitar o procedimento para quem já adotou e quer adotar outra criança ou adolescente, e exigir reavaliação após três recusas injustificadas de adotar e exclusão definitiva de quem desistir da guarda após o trânsito em julgado da sentença de adoção (art. 197-E do ECA);

24) limitar a 120 dias, prorrogáveis por igual período mediante decisão judicial fundamentada, o prazo máximo para a conclusão da habilitação à adoção (art. 197-F do ECA)

No **art. 3º**, promovem-se as mudanças na CLT, estendendo a estabilidade provisória decorrente da gravidez para o empregado adotante com guarda provisória recebida para fins de adoção; garantindo a licença-maternidade também para quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança ou adolescente; e prevendo a jornada especial da empregada que amamenta o filho aos casos de adoção.

No **art. 4º**, é fixada, como causa extintiva do poder familiar, a entrega de forma irregular do filho a terceiros para fins de adoção, conforme acréscimo de inciso V ao art. 1.638 do Código Civil.

Ao chegar da Câmara dos Deputados no Senado Federal, a matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na CAS, por meio do Parecer nº 49, de 2017, foi concluído pela aprovação da iniciativa com quatro emendas. As Emendas nºs 1 e 2 -CAS destinam-se a corrigir mera questão de técnica legislativa relativa à conversão do atual parágrafo único do art. 152 do ECA em § 1º. Igualmente, as Emendas nºs 3 e 4 – CAS corrigem falha redacional na tentativa de anunciar a revogação do § 1º do art. 162.

SF/17602.61056-64



II – ANÁLISE

Do ponto de vista regimental, a matéria é de competência da CCJ nos termos do art. 101, inciso I e inciso II, alíneas “d”, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, por envolver conteúdo de direito civil.

A compatibilidade formal e material da iniciativa com a Carta Magna é manifesta diante da observância das regras constitucionais de processo legislativo e da inclinação da proposição a favor da valorização do princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente.

A sua juridicidade também se revela diante da sua sintonia com os princípios gerais de direito e com as premissas básicas da teoria geral da norma jurídica.

No mérito, a proposição consegue concretizar o mandamento constitucional de assegurar o bem-estar das nossas crianças e adolescentes. Ela ataca e remove obstáculos burocráticos e legais indesejados que, ao retardarem a tramitação dos procedimentos previstos no ECA, eram uma das causas mais convincentes da aterradora realidade de inúmeros pequenos indefesos que não conseguiam ser inseridos em um ambiente familiar.

Mais do que excessivamente demorados, os procedimentos de destituição do poder familiar e de adoção, da forma como hoje estão regulamentados, tornaram-se inaceitavelmente ineficientes. Assim, para muitas crianças e adolescentes, a provisoriiedade do acolhimento se converte em permanência, e a esperança se transforma em falta de perspectiva.

Quanto mais tempo ficam nos abrigos, menores se tornam as chances de as crianças serem adotadas, pois, à medida que o tempo passa, elas vão perdendo o perfil desejado pelos pretendentes.

Isso se reflete na discrepância entre, por um lado, o número de crianças e adolescentes acolhidos e, por outro lado, o número — este bem menor — de inscritos no Cadastro Nacional de Adoção: são apenas 8.142 cadastrados no CNA, e 47.603 acolhidos nos abrigos.

SF/17602.61056-64



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta sólida, madura e detalhada, que trará ganhos de eficiência significativos para o processo de adoção, razão pela qual emprestamos nosso apoio irrestrito à matéria.

Por fim, as Emendas nºs 1 a 4 da CAS, com meros ajustes redacionais de técnica legislativa, conseguiram aprimorar mais ainda o projeto.

III – VOTO

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, com as Emendas nºs 1 a 4 da CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17602.61056-64



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 101/2017)**

NA 46^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA A SENADORA MARTA SUPLICY SE MANIFESTA CONTRARIAMENTE ÀS EMENDAS Nº 5 A 13.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CAS-CCJ A 4-CAS-CCJ, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 5 A 13.

25 de outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania